

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 388/92

INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP/Capital

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Tecnologia Elétrica - Modalidade Eletrônica, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira B.Corauci

PARECER CEE Nº : 1170/92 CETG APROVADO EM 23/09/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" submete à apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Tecnologia Elétrica Modalidade Eletrônica, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

Encontra-se o presente instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º a saber:

1.DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1 Lei Municipal nº 1.276, de 26 de dezembro de 1966, cria a Fundação Educacional de Bauru;

1.2 Decreto Municipal de 1967, aprova os Estatutos da Fundação Educacional de Bauru;

1.3 Resolução CEE nº 30/68, autoriza a

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

instalação da Escola Superior de Tecnologia e da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru;

1.4 Decreto Presidencial nº 71.077/72, concede reconhecimento à Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru;

1.5 Decreto Municipal n, 4.497, de 16 de agosto de 1985, estabelece a data do início do funcionamento da Universidade de Bauru;

1.6 Portaria Ministerial nº 774, de 04 de novembro de 1986, concede reconhecimento à Universidade de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru;

1.7 Termo de Incorporação de Cursos e de Universidades da Universidade de Bauru que, entre si, celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" UNESP e a Fundação Educacional de Bauru - FEB,

1.8 Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá providências correlatas;

1.9 Lei Estadual nº 952, de 30 de Janeiro de 1976, dispõe sobre a criação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências;

1.10 Resolução UNESP de 21 de fevereiro de 1989, aprova o Estatuto da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

1.11 Decreto Estadual nº 29.720, de 3 de março de 1989, aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) e dá outras providências;

1.12 Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

1.13 Regimento Geral da UNESP, baixado pelo Decreto nº 10.161 de 18/09/77;

1.14 Deliberação UNESP nº 01/90 - CO/SG.

2. ESTRUTURA CURRICULAR

O Curso de Tecnologia Elétrica, modalidade Eletrônica, da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru, da UNESP, foi implantado com amparo no artigo 18 da Lei 5.540/68 e sua estrutura curricular, estabelecida pela Resolução UNESP - 74, de 13/12/90.

As ementas das disciplinas componentes do curso encontram-se nos autos.

3. DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO

A descrição do imóvel doado pela Fundação Educacional de Bauru à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no valor de Cr\$ 1.646.955.380,00, conforme escritura do Terceiro Cartório de Notas, encontra-se nos autos, assim como as fotografias e plantas dos prédios do "Campus Universitário" de Bauru, com salas de aulas, laboratórios, biblioteca, departamentos, anfiteatro, creche.

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

A relação do acervo da Biblioteca e a do material didático encontram-se discriminadas nos autos.

4. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Os documentos anexados aos autos referentes à capacitação financeira da instituição são os seguintes:

- Receita por sub fonte;

- Distribuição Inicial dos Recursos Orçamentários, conforme Portaria UNESP de 09/01/92.

5. REGIMENTO

Constam dos autos declaração da Reitoria da UNESP de que a Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru ainda não possui Regimento próprio, orientando-se, portanto, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNESP, bem como Portaria Didática nº 07/89, que regulamenta as atividades de graduação da, Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru.

6. CORPO DOCENTE

O corpo docente é composto dos seguintes professores:

Professores:

- Nome : LUIZ GONZAGA CAMPOS PORTO
Titulação: Mestre

- Nome: VAGNER CAVENAGHI
Titulação: Mestrando

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

- Nome: ANTONIO ROBERTO BALBO
Titulação: Mestre

- Nome: CARLOS ALBERTO FONZAR PINTÃO
Titulação: Mestre

- Nome: SÍLVIO GUILHERME DE MELLO
Titulação: Mestre

- Nome: FRANCISCO CARLOS LAVARDA
Titulação: Mestre

Nome: SANDRA REGINA TURTELLI
Titulação: Mestrando

- Nome: FRANCISCO TADEU FERRO
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

- Nome: PAULO ROBERTO P. DE OLIVEIRA
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

- Nome: RICARDO MARTINI RODRIGUES
Titulação: Mestre

- Nome: JAIR WAGNER S. MANFRINATO
Titulação: Mestrando

- Nome: IVO REIS FONTES
Titulação: Mestrando

- Nome: ALCEU FERREIRA ALVES
Titulação: Mestrando

- Nome: MÁDRIO EDUARDO BORDON
Titulação: Mestrando

- Nome: SADAYUKI HAMADA
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

- Nome: AUGUSTO KOJI TANAKA
Titulação: Graduação e Experiência Profissional

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

- Nome: KIYOMI NAKASATO
Titulação: Mestrando

- Nome: RUBENS CARNEIRO ULBANERE
Titulação: Doutor

7. CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Para demonstrar que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso, foi feita uma análise da cidade de Bauru, abordando seus aspectos de localização geográfica, crescimento populacional, desenvolvimento econômico (industrial, comercial e no setor de transportes), desenvolvimento na área da saúde e da educação.

No quadro abaixo transcrito, figuram as condições de atendimento ao Ensino do 1º e 2º Graus, com o número de alunos matriculados em 1991, no município de Bauru, segundo dados fornecidos pela Delegacia Regional de Bauru e Secretaria das Universidades.

REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL			REDE PARTICULAR		
1º Grau	Supl.1º grau	1º grau	2º grau	3º grau	1º g	2º g	3º g
2383	194	51.585	8.067	3.831	8.207	7.189	5.637

OBS.: Ensino de 3º Grau a nível de Graduação.

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

8. REAL NECESSIDADE DO CURSO

8.1 JUSTIFICATIVA

"A diversificação das ciências e a conseqüente especialização de áreas, impulsionaram o sistema de ensino no sentido de formar técnicos habilitados a desempenhar funções com o embasamento teórico natural de um curso superior.

Na área de eletrônica esta diversificação é mais evidente devido ao processo acelerado do desenvolvimento brasileiro. Os setores de informática e telecomunicação se sobressaem com os que mais cresceram nos últimos anos, impondo a necessidade da implantação de novas modalidades de formação de recursos humanos, capazes de atender efetivamente às demandas do mercado de trabalho.

Para atender a este mercado, que exige uma mão de obra específica para determinadas funções (recusando muitas vezes o profissional com conhecimentos amplos e superficiais), foram criados os cursos de tecnologia".

O preparo do Tecnólogo Elétrico - Modalidade Eletrônica - "deverá" compreender os conhecimentos científicos e as aptidões técnicas que lhe permitam preencher o espaço educacional entre o engenheiro eletrônico, de formação superior plena, e o técnico de segundo grau, auxiliando o primeiro em tarefas de pesquisa, projeto e planejamento, orientando e supervisionando este último no desenvolvimento das tarefas que lhe cabem.

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

A Fundação Educacional de Bauru tem certeza de que a introdução deste profissional no mercado de trabalho da região, é mais um importante passo do ensino de terceiro grau voltado para as reais necessidades do país".

8.2 OBJETIVOS

Possibilitar ao Tecnólogo a aquisição de conhecimentos e habilidades para orientar, acompanhar, programar, supervisionar, coordenar e executar atividades de instalação, testes e manutenção de equipamentos eletrônicos.

8.3 O PROFISSIONAL PERFIL PROSSIOGRÁFICO

O Tecnólogo Elétrico, com enfoque em eletrônica, é o profissional que tem uma formação básica em eletrônica pura com ênfase em sistemas digitais e telefonia, desenvolvendo atividades como:

- conduzir e orientar trabalhos de teste e montagens de instalações e equipamentos eletrônicos;
- executar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva de instalações de equipamentos eletrônicos, podendo eventualmente supervisioná-los;
- demonstrar as especificações técnicas de produtos eletrônicos,"
- executar projetos de pequeno porte, podendo eventualmente supervisioná-los;

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

- planejar modificações, adjunções, e executar montagens nos equipamentos e instalações eletrônicas em geral, que venham facilitar a manutenção, visando a melhorias qualificativas e quantitativas na operação;

- elaborar o orçamento de matérias;

- detectar a necessidade de recursos humanos para a execução de manutenção e projetos.

São indicados como requisitos: atenção concentrada, habilidade para cálculo, precisão, equilíbrio, capacidade de comando e capacidade de trabalho em grupo.

8.4 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO PRETENDIDO

O Tecnólogo Elétrico com enfoque em eletrônica tem, inicialmente, uma formação bastante sólida em eletrônica pura, possibilitando ao profissional uma complementação à sua formação em áreas de interesse. A partir do 3º termo, o curso se concentra nas áreas de informática e telecomunicação, por serem setores de eletrônica que hoje oferecem amplo mercado de trabalho.

Paralelamente ao mercado de trabalho, outro fator de extrema importância é a demanda de alunos para a área de eletrônica na região de Bauru, a cidade possui dois colégios técnicos em eletrônica além de vários cursinhos preparatórios para vestibular, e nenhum curso superior. Em pesquisas feitas nesses cursinhos e colégios, ficou constatado que a grande maioria dos alunos interrompe seus estudos ao concluir o segundo grau ou se transfere para outras cidades que possuem curso superior em eletrônica, como Campinas, São Paulo, São José dos Campos, etc.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

Quanto ao mercado de trabalho, o profissional tem quatro áreas de atuação:

- nas empresas de telefonia, conduzindo e orientando os serviços de testes e montagens, como também executando projetos de pequeno porte e planejando sistemas de manutenção. Na região central do Estado de São Paulo as empresas que trabalham com telefonia são: a Telesp, empresas de instalação rural e PBX, e empresas que trabalham fazendo manutenção para a Telesp; as empresas de distribuição de energia elétrica, conduzindo a montagem de painéis de instrumentação e sistemas de controle;

- em empresas que operam com sistemas digitais, orientando a manutenção preventiva e corretiva, e conduzindo os trabalhos de teste e montagem de equipamentos para transmissão de dados;

- em indústria em geral, executando e orientando os trabalhos de manutenção de equipamentos eletrônicos.

Na região de Bauru, é grande o número de empresas que se constituem em mercado de trabalho para esse profissional. Além disso, esta cidade está se transformando num polo de informática, com Centros de Processamento de Dados de grandes empresas como Banco do Brasil, Caixa Econômica Estadual, Prodesp, Banespa, etc.

Dessa maneira, pode-se notar a grande viabilidade do curso, tanto quanto à demanda de alunos, pois com certeza se constituirá num dos cursos de maior

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

procura na F.E.B., como ao mercado de trabalho, pois o profissional estará atuando na área de maior expansão no Brasil.

9. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

A remuneração do pessoal docente e administrativo encontra-se devidamente especificada em tabelas constantes nos autos, relativa ao ano de 1992.

10. FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o regular funcionamento do curso foi anexado aos autos o seguinte QUADRO DEMONSTRATIVO DE VESTIBULARES, VAGAS, MATRÍCULAS E CONCLUSÕES:

ANO	Nº INSCR. VESTIBULAR	VAGAS OFEREC.	MATRÍC. P/VEST.	TOTAL MATRÍC.	Nº DE CONCLUINTES
1986	083	060	055	055	—
1987	090	060	060	091	—
1988	159	060	060	143	04
1989	126	060	016	122	08
1990	—	—	—	080	32
1991	—	—	—	067	33

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

Observação:

O Curso de Tecnologia dos Sistemas Elétricos-Modalidade Eletrônica, para o qual a UNESP está solicitando reconhecimento, ofereceu vagas pela primeira vez em 1986.

Posteriormente, em 27/07/89, ao estabelecer normas e vagas para o Curso Vestibular de 1990, em razão de estudos de redimensionamento do referido "Campus", o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária optou por suspender o Vestibular de alguns cursos de Bauru, entre os quais o de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - Modalidade Eletrônica.

Muito embora, desde então não tenham sido oferecidas vagas para o Curso de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - modalidade Eletrônica, o curso está sendo ministrado normalmente para os alunos ingressantes até 1989, razão pela qual a Universidade solicita o reconhecimento do referido curso.

2 - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Tecnologia Elétrica - Modalidade Eletrônica da Faculdade de Engenharia e Tecnologia do "Campus" de Bauru, da UNESP Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", obedecendo ao disposto no artº 47 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei 842, de 09 de setembro de 1969 e no Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

a) Cons^a Elmara Lúcia de O. B. Corauci
Relatora

PROCESSO CEE Nº 388/92

PARECER CEE Nº 1170/92

3- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
No exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente